

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página  1/26
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	

<b>TÍTULO</b>	Regulamento do Plano de Benefícios CD – 05 CNPJ nº: 48.307.640/0001-75
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b>	Documento Executivo
<b>REFERENCIAL NORMATIVO</b>	Lei Complementar nº 109/2001
<b>ASSUNTO</b>	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa patrocinadora e os participantes e assistidos do Plano de Benefício – CD-05, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
<b>ELABORADOR</b>	Área de Previdência e Relacionamento
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>Revisão 00:</b> - Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões 510 <sup>a</sup> , de 10/06/2016, e 513 <sup>a</sup> , de 14/07/2016; - Parecer nº 103/2017/CGAF/DITEC, de 10/02/2017. Publicada Portaria nº 121, de 10/02/2017, no DOU em 13/02/2017.
	<b>Revisão 01:</b> - Aprovado na 641 <sup>a</sup> reunião do Conselho Deliberativo, de 25/04/2023; - Parecer nº 364/2023/CAL/CGAT/DILIC, de 22/09/2023. Publicada Portaria Previc nº 823, de 19/09/2023, no DOU em 25/09/2023.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	2/26

## ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DO OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III.....	6
DOS MEMBROS.....	6
SEÇÃO I.....	7
DA PATROCINADORA.....	7
SEÇÃO II.....	7
DOS PARTICIPANTES.....	7
SEÇÃO III.....	7
DOS ASSISTIDOS.....	7
SEÇÃO IV.....	7
DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO.....	8
SEÇÃO I.....	8
DA INSCRIÇÃO.....	8
SUBSEÇÃO I.....	8
DA PATROCINADORA.....	8
SUBSEÇÃO II.....	8
DOS PARTICIPANTES.....	8
SUBSEÇÃO III.....	9
DOS BENEFICIÁRIOS.....	9
SEÇÃO II.....	9
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.....	9
SUBSEÇÃO I.....	9
DA PATROCINADORA.....	9
SUBSEÇÃO II.....	9
DOS PARTICIPANTES.....	9
SUBSEÇÃO III.....	10
DOS BENEFICIÁRIOS.....	10
CAPÍTULO V.....	10
DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DO CUSTEIO.....	11
SEÇÃO I.....	11
DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA.....	11
SEÇÃO II.....	12
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.....	12
SEÇÃO III.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO VII.....	14
DAS CONTAS DO PLANO.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
DOS BENEFÍCIOS.....	15
SEÇÃO I.....	15
DO ELENCO DE BENEFÍCIOS.....	15
SEÇÃO II.....	16
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....	16
SEÇÃO III.....	17

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	3/26

DA RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA .....	17
SEÇÃO IV .....	18
DA RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	18
SEÇÃO V .....	18
DO ABONO ANUAL .....	18
SEÇÃO VI .....	19
DO PECÚLIO POR MORTE .....	19
SEÇÃO VII .....	19
DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS .....	19
SEÇÃO VIII .....	19
DO RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS .....	19
CAPÍTULO IX .....	20
DOS INSTITUTOS .....	20
SEÇÃO I .....	20
DOS CRITÉRIOS GERAIS .....	20
SEÇÃO II .....	21
DO RESGATE .....	21
SEÇÃO III .....	22
DO AUTOPATROCÍNIO .....	22
SEÇÃO IV .....	22
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO .....	22
SEÇÃO V .....	23
DA PORTABILIDADE .....	23
SUBSEÇÃO I .....	23
DO PLANO ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO .....	23
SUBSEÇÃO II .....	24
DO PLANO ENQUANTO PLANO DESTINO .....	24
CAPÍTULO X .....	24
DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS .....	24
CAPÍTULO XI .....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	25

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	4/26

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º.** O Regulamento deste Plano de Benefícios CD-05 observa os dispositivos do Estatuto da **REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada**, fixa as normas gerais e estabelece os direitos e as obrigações da **REGIUS**, da **Patrocinadora**, dos **Participantes** e **Assistidos**.

**Parágrafo único.** O Plano de Benefícios CD-05 está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e será administrado e executado pela **REGIUS**.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para efeito deste Regulamento, quando escrito em destaque ou com a primeira letra maiúscula, entende-se por:

**I. Abono Anual** – Pagamento da 13ª (décima terceira) parcela anual do benefício de renda continuada.

**II. Adesão** – No caso da pessoa jurídica, é o momento em que um empregador ou ente público assina o Convênio de Adesão e passa a ser patrocinador do plano de benefícios com a aprovação da proposta pelo órgão governamental competente. No caso de empregado ou servidor público de patrocinador, é o momento em que este requer a inscrição como **Participante** do plano de benefícios e a **REGIUS** defere o pedido.

**III. Aporte Inicial:** Aporte de recursos realizado pelos patrocinadores a título de adiantamento de contribuições futuras, quando da adesão ao plano de benefícios.

**IV. Atuário** – É a pessoa física ou jurídica habilitada como tal, responsável tecnicamente pelo plano de benefícios, com o propósito de realizar cálculos, avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria ou assessoria atuarial correlatas.

**V. Autopatrocínio** – Faculdade do **Participante** manter o valor de contribuição, inclusive do correspondente ao patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

**VI. Benefício** – Toda e qualquer prestação de cunho previdencial assegurada pelo plano de benefícios aos seus **Participantes** e respectivos **Beneficiários**, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

**VII. Benefício Pleno** – **Benefício de caráter previdenciário, denominado neste Regulamento como Renda de Aposentadoria Programada.**

**VIII. Benefício Proporcional Diferido** – O instituto que faculta ao **Participante**, em razão da cessação do vínculo empregatício com a **Patrocinadora** e antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optar por receber, em tempo futuro, benefício decorrente dessa opção, calculado de acordo com as regras deste plano.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	5/26

**IX. Carência:** prazo mínimo estabelecido para que o participante ou beneficiário adquira direito aos benefícios ou possa optar por institutos previstos neste Regulamento, conforme o caso.

**X. Contribuição** – Aporte pecuniário realizado pela **Patrocinadora, Participantes e Assistidos** para custear os benefícios oferecidos pelo plano de benefícios.

**XI. Contribuição Definida** – Modelo de plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do **Participante**, inclusive, na fase de percepção dos benefícios.

**XII. Convênio de Adesão** – Instrumento formal por meio do qual as partes, **Patrocinadora e REGIUS**, pactuam suas obrigações e direitos para o patrocínio, administração e operação de plano de benefícios.

**XIII. Elegibilidade** – É o conjunto de condições necessárias a percepção dos benefícios previstos neste plano de benefícios.

**XIV. Extrato** – É o documento que contém as informações relativas à situação do Participante, para fins de opção pelos institutos previstos neste Regulamento, contendo os dados e informações advindos de sua participação no Plano de Benefícios, na forma disciplinada pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria.

**XV. Mês de Recálculo** – É o mês base para realização do recálculo anual dos benefícios e que, neste Plano, corresponde ao mês de junho.

**XVI. Parcela De Risco** – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por representação da REGIUS, custeado pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta Individual do Participante nos casos de invalidez ou morte do participante; ou a Conta Individual de Benefícios no caso de sobrevivência do Assistido.

**XVII. Parecer Atuarial** – Opinião fundamentada, emitida pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, envolvendo aspectos técnicos sobre quaisquer eventos que possam trazer impactos sobre os compromissos previdenciais do plano.

**XVIII. Período de Diferimento** – É o período decorrido entre a data da opção pelo benefício proporcional diferido e a data de início de percepção da renda decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido.

**XIX. Plano de Custeio** - Regras e parâmetros definidos na avaliação atuarial, com periodicidade mínima anual, que determinam os percentuais e fontes do custeio administrativo e estabelece o nível das contribuições dos membros do Plano de Benefícios.

**XX. Plano De Gestão Administrativa** – Plano que recebe as contribuições administrativas, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela REGIUS.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	6/26

**XXI. Plano Originário** – É o plano de benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 poderá assumir esta condição quando os seus Participantes optarem por portar seus recursos para outro plano.

**XXII. Plano de Destino** – Significa o plano de benefícios para qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante, sendo que o Plano de Benefícios CD-05 assume esta condição quando os Participantes de outros planos optarem por portar seus recursos para este plano, desde que nele estejam inscritos.

**XXIII. Portabilidade** – É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.

**XXIV. Resgate** – o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios, nos termos deste Regulamento.

**XXV. Regime Geral da Previdência Social** – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do trabalhador da iniciativa privada, cujo gerenciamento encontra-se a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**XXVI. Regime Próprio de Previdência Social** – o ramo da previdência oficial, de caráter compulsório, destinado ao atendimento do servidor estatutário da iniciativa pública, cujo gerenciamento encontra-se instituído pelo respectivo ente federativo.

**XXVII. Termo de Opção** – É o documento formal, mediante o qual o **Participante** formaliza, perante a **REGIUS**, a opção por um dos institutos previstos no Capítulo IX deste Regulamento, na forma e no prazo disciplinados pelas normas vigentes.

**XXVIII. Termo de Portabilidade** – É o documento formal emitido pela **REGIUS**, que contempla a opção do **Participante** do plano pela portabilidade, contendo as informações necessárias para o seu exercício, na forma da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento, na forma e prazo disciplinados pelas normas vigentes.

**XXIX. Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05** – o valor de referência utilizado para fins de definição do valor mínimo do benefício a ser pago na forma de renda de aposentadoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS

**Art. 3º.** São membros deste Plano de Benefícios:

**I. Patrocinadora;**

**II. Participantes;**

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	7/26

III. Assistidos;

IV. Beneficiários.

## SEÇÃO I

### DA PATROCINADORA

**Art. 4º.** É **Patrocinadora** deste Plano de Benefícios a pessoa jurídica vinculada por firmar Convênio de Adesão com a **REGIUS**, observadas as condições previstas no seu Estatuto, bem como normas e dispositivos legais vigentes, pertinentes à matéria.

## SEÇÃO II

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** São **Participantes** deste Plano de Benefícios os empregados ou servidores das **Patrocinadoras** que aderirem a este Plano na forma do artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, são equiparáveis aos empregados a que se refere o *caput* os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da **Patrocinadora**.

§ 2º Consideram-se **Participantes Autopatrocinados** aqueles que optarem pelo autopatrocínio disposto nos artigos 50 e seguintes deste Regulamento.

§ 3º Consideram-se **Participantes em Regime Especial** aqueles que optarem pelo benefício proporcional diferido disposto nos artigos 53 e seguintes deste Regulamento.

## SEÇÃO III

### DOS ASSISTIDOS

**Art. 6º.** Consideram-se **Assistidos** aqueles que estiverem recebendo quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento.

## SEÇÃO IV

### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 7º.** São **Beneficiários** deste Plano de Benefícios a(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo(s) **Participante(s)** ou **Assistido(s)**, nos termos do artigo 11.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	8/26

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

**Art. 8º.** A inscrição dos membros relacionados no artigo 3º e a manutenção dessa qualidade neste Plano são pressupostos indispensáveis para o exercício dos direitos e obrigações descritos neste Regulamento.

#### SEÇÃO I

#### DA INSCRIÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA PATROCINADORA

**Art. 9º.** A inscrição como Patrocinadora deste Plano de Benefícios far-se-á por meio da celebração de Convênio de Adesão referido no artigo 2º Inciso XII e após aprovação pelo órgão governamental competente.

#### SUBSEÇÃO II

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 10.** A inscrição como Participante é condição essencial à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento, sendo realizada por meio de requerimento deferido pela REGIUS.

**§1º** A inscrição como Participante implica em autorização para que sejam consignados em folha de pagamento de salários, de benefícios ou debitados em conta corrente bancária, os valores das contribuições estabelecidos no Plano de Custeio, bem como os encargos relativos à contribuições em atraso.

**§ 2º** A inscrição referida no *caput* será feita por meio de requerimento formal, na forma fornecida pela REGIUS.

**§ 3º** No ato da inscrição o Participante apresentará os documentos exigidos pela REGIUS, cabendo a esta a disponibilização da certificação de inscrição neste Plano, juntamente com as cópias deste Regulamento e do Estatuto da REGIUS, bem como os demais materiais previstos na legislação vigente.

**§ 4º** Os **Participantes** e **Assistidos** deste Plano são obrigados a comunicar à **REGIUS**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ocorrida nos dados cadastrais informados no ato de sua inscrição.

**§ 5º** É vedada a inscrição de participante que esteja inscrito em outro plano de benefícios administrado pela **REGIUS**, por força de um mesmo vínculo empregatício ou estatutário de Patrocinadora deste Plano de Benefícios.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	9/26

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 11.** O **Participante** ou **Assistido** poderá inscrever qualquer pessoa para figurar como seu **Beneficiário** em relação a este Plano de Benefícios, para fins de recebimento do pecúlio por morte referido no artigo 45.

§ 1º A inscrição de **Beneficiário(s)** não tem caráter definitivo, podendo o **Participante** ou **Assistido**, a qualquer tempo, excluir ou incluir **Beneficiário(s)** e estabelecer percentuais diferenciados por **Beneficiário**.

§ 2º A inscrição referida no *caput* será feita mediante a apresentação de documento de identificação do(s) **Beneficiário(s)** e pelo preenchimento do requerimento formal, em modelo fornecido pela **REGIUS**.

§ 3º A inscrição formal do(s) **Beneficiário(s)** é essencial e obrigatória para a obtenção do(s) benefício(s) previsto neste Regulamento.

§ 4º A inscrição como **Beneficiário(s)** deste Plano de Benefícios dar-se-á pela homologação, por parte da **REGIUS**, do respectivo pedido.

**Art. 12.** Ao **Participante** ou **Assistido** que vier a falecer sem que tenha sido feita a inscrição de **Beneficiário(s)**, aplica-se o disposto parágrafo único do artigo 45.

### **SEÇÃO II**

#### **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA PATROCINADORA**

**Art. 13.** O cancelamento da inscrição da Patrocinadora deste Plano dar-se-á por intermédio de sua retirada de patrocínio na forma definida no Convênio de Adesão e na legislação vigente.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 14.** Perderá a condição de **Participante** aquele que:

I. Falecer;

II. Requerer seu desligamento deste Plano de Benefícios;

III. Deixar de pagar as contribuições e encargos devidos por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21, § 1º, e no artigo 53 deste Regulamento.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	10/26

**IV.** Vier a receber o benefício de renda em forma de pagamento único, de acordo com o disposto no artigo 36;

**V.** Fizer opção pelos institutos de resgate ou portabilidade previstos, respectivamente, nos artigos 49 e 54;

**VI.** Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do extrato de que trata §2º do artigo 48, por permanecer neste Plano na condição de Participante Autopatrocinado ou de Participante em Regime Especial, ressalvado o disposto no § 3º. do artigo 48;

**VII.** Deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, qualquer das condições básicas, descritas neste Regulamento, necessárias a sua habilitação e manutenção como Participante deste Plano.

**§ 1º** O Participante que tiver cancelada sua inscrição nos termos dos incisos II, III, IV e V. deste artigo, perderá o direito aos benefícios previstos neste Plano, sendo-lhe assegurado tão somente o resgate de contribuições, conforme regras previstas no artigo 49, quando de sua rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.

**§ 2º** No caso de Participante que cancele a inscrição neste Plano de Benefícios e venha a falecer, sem que tenha efetuado o resgate do valor equivalente às cotas existentes em seu nome, será assegurada ao espólio o resgate das contribuições conforme regras previstas no artigo 49.

**§ 3º** O cancelamento da inscrição de Participante, na forma prevista no inciso III deste artigo, deverá ser precedido de notificação, que estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação, pelo Participante, dos valores em atraso, aplicando-se as mesmas penalidades nos termos do artigo 26.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 15.** O cancelamento da inscrição de Beneficiário(s) deste Plano dar-se-á:

- I. Por solicitação formal do Participante ou Assistido;
- II. Pelo cancelamento da inscrição de Participante, ressalvado o caso de falecimento deste;
- III. Pelo falecimento do(s) Beneficiário(s).

### CAPÍTULO V

#### DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 16.** Entende-se por Salário de Contribuição o valor sobre o qual incidem percentuais de contribuição para este Plano de Benefícios, assim discriminados:

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	11/26

**I.** Para o **Participante** será o valor correspondente às verbas fixas de sua remuneração, excluindo-se, portanto, verbas extraordinárias como substituição de função gratificada, hora extra eventual, participação nos lucros, abonos, bônus, dentre outras;

**II.** Para o **Participante** em gozo de auxílio-doença ou de auxílio-acidente pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social será aquele apurado no mês imediatamente anterior ao afastamento;

**III.** Para o **Participante Autopatrocinado** será o Salário de Contribuição computado no mês imediatamente anterior ao da perda da remuneração, devidamente atualizado, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, observada a proporcionalidade no primeiro ano de reajuste, considerando o mês de opção pelo instituto do autopatrocínio;

**IV.** Para o **Assistido**, será o valor do benefício que estiver percebendo deste Plano de Benefícios.

## CAPÍTULO VI

### DO CUSTEIO

**Art. 17.** Este Plano de Benefícios será custeado por contribuições da **Patrocinadora**, dos **Participantes** e dos **Assistidos**, de acordo com **Plano de Custeio** fixado.

**Art. 18.** O **Plano de Custeio** será elaborado anualmente pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste plano de benefícios e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da **REGIUS**, entrando em vigor conforme data fixada pelo referido Conselho.

**Parágrafo único.** Independente do período mencionado no *caput*, o **Plano de Custeio** será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos.

## SEÇÃO I

### DAS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

**Art. 19.** A **Patrocinadora** verterá a este Plano de Benefícios, relativamente aos **Participantes** nele inscritos, contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio, nas seguintes modalidades:

**I. Contribuição Normal Patronal** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, equivalente a contribuição normal básica do **Participante** e limitada ao percentual indicado no Plano de Custeio, incidente no correspondente Salário de Contribuição;

**II. Contribuição Administrativa Patronal** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, resultante da aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio, sobre a contribuição descrita no inciso I. deste artigo, observada a paridade contributiva.

**III. Contribuição de Risco** – contribuição mensal, a ser paga no caso de opção do **Participante** pela Parcela de Risco, sendo deduzida das Contribuições Normais, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	12/26

## SEÇÃO II

### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

**Art. 20.** Os **Participantes** verterão a este **Plano de Benefícios** contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio, nas seguintes modalidades:

**I. Contribuição Normal do Participante** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, a ser vertida, inclusive, pelo **Participante Autopatrocinado**, cujo valor será correspondente à aplicação de percentual, por ele definido, sobre seu Salário de Contribuição;

**II. Contribuição Facultativa do Participante** – Contribuição de caráter eventual e facultativo, cujo valor é definido livremente pelo **Participante**, podendo ser vertido em qualquer tempo, mediante prévia comunicação à **REGIUS**;

**III. Contribuição Administrativa do Participante** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, devida pelos **Participantes Ativos** e **Participantes Autopatrocinados**, apurada pela aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio sobre as contribuições descritas nos incisos I e II deste artigo.

**IV. Contribuição Administrativa do Participante em Regime Especial** – Contribuição anual, de caráter obrigatório, apurada pela aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio, sobre o saldo da Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora;

**V. Contribuição Administrativa do Assistido** – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, resultante da aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio, incidente sobre o valor do benefício percebido;

**VI. Recursos Financeiros Portados** – Recursos individualmente portados de planos de benefícios administrados por outras Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras.

**VII. Contribuição de Risco** – contribuição mensal, a ser paga no caso de opção do Participante ou Assistido pela Parcela de Risco, sendo deduzida das Contribuições Normais ou da Renda de Aposentadoria, conforme o caso, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O percentual de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será definido pelo Participante, na data de sua inscrição neste Plano, e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio, bem como de forma eletrônica, sendo processada a alteração pela REGIUS, até o segundo mês subsequente ao recebimento do pedido pela REGIUS.

§ 2º O percentual de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será fixado em números inteiros, expresso no Plano de Custeio.

§ 3º A Contribuição de Risco tem destinação específica para o pagamento de prêmio securitário contratado junto à Sociedade Seguradora, não integrando a reserva de poupança e não sendo passível de ressarcimento ao Participante.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	13/26

**Art. 21.** Será assegurado ao **Participante**, suspender, a qualquer tempo, sua contribuição normal ao Plano de Benefícios, pelo período de até seis meses.

§ 1º O requerimento da suspensão, referida no caput, deverá ser formulado por escrito e entregue à **REGIUS** para deferimento.

§ 2º Novo pedido de suspensão somente poderá ser encaminhado após o pagamento de pelo menos três contribuições normais do Participante.

§ 3º O Participante que tiver suspensa a cobrança da contribuição normal do Participante, terá automaticamente suspensa, pelo mesmo período, a contribuição normal patronal, dos prazos de carência para a percepção dos benefícios e institutos deste Plano de Benefícios e a cobertura securitária da Parcela de Risco.

§ 4º Para fins de manutenção da cobertura securitária, será facultado ao Participante o pagamento da Contribuição de Risco de que trata o artigo 20, inciso VII, deste Regulamento, observadas as condições de contratação disciplinadas no contrato firmando entre a **REGIUS** e a sociedade seguradora ou resseguradora.

### SEÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** As contribuições previstas nos I, II artigo 19 e incisos I, III e V, e do artigo 20, serão efetuadas mensalmente, inclusive, sobre o 13º salário ou abono anual.

**Art. 23.** As contribuições da Patrocinadora referidas no artigo 19 serão repassadas à **REGIUS**, mediante crédito em conta corrente por esta indicada, até o quinto dia útil subsequente ao crédito da folha de pagamento dos empregados.

**Art. 24.** As contribuições do Participante, referidas nos incisos I e III, do artigo 20, serão descontadas na folha de pagamento da Patrocinadora, e repassadas à **REGIUS**, na mesma forma e prazo previstos no artigo 23.

§ 1º Os Participantes Autopatrocinados devem recolher as contribuições a este Plano diretamente à **REGIUS**, por intermédio de boleto bancário ou outra forma definida pela **REGIUS**, no mesmo prazo previsto no artigo 23.

§ 2º Para o Participante em Regime Especial a Contribuição Administrativa referida no inciso IV do artigo 20 será debitada anualmente de sua Conta Individual do Participante e Conta Identificada da Patrocinadora referidas nos incisos II do artigo 29.

**Art. 25.** As contribuições referidas no inciso V e VII do artigo 20 serão descontadas diretamente do Assistido, pela **REGIUS**, na folha de pagamento dos benefícios.

**Art. 26.** Em caso de inobservância, por parte da Patrocinadora, do prazo estabelecido nos artigos 23 e 24, esta ficará sujeita ao pagamento do valor do débito acrescido de multa de 1% (um por cento), atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da contribuição e a data do efetivo pagamento.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	14/26

**Parágrafo Único.** Os encargos de mora sobre a Contribuição de Risco observarão os critérios disciplinados no contrato firmando entre a REGIUS e a sociedade seguradora ou resseguradora.

**Art. 27.** No caso de as importâncias consignadas a favor deste Plano não serem descontadas na folha de pagamento da Patrocinadora, por motivo causado pelo Participante ou inadimplidas pelo Participante Autopatrocinado, estes ficarão obrigados a recolhê-las diretamente à REGIUS, no prazo estabelecido no artigo 23, sob pena de aplicação das mesmas penalidades previstas no artigo 26, observados critérios uniformes e não discriminatórios pela REGIUS.

**Parágrafo Único.** As contribuições em atraso do Participante poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, sendo neste caso corrigidas pela variação da cota patrimonial do Plano, com pagamento até o penúltimo dia útil de cada mês, até a completa quitação do valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 26.

**Art. 28.** Os recursos referidos nas Seções I e II deste capítulo serão repassados à REGIUS ou deduzidos do benefício em percepção, em moeda corrente nacional, creditando-se o correspondente quantitativo de cotas nas contas devidas, conforme especificado nos artigos 29 e 30, mediante a conversão destes valores pela cota válida para a data em que estes forem efetivamente pagos à REGIUS.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONTAS DO PLANO

**Art. 29.** Este Plano manterá as Contas constituídas em quantitativo de cotas, denominadas da seguinte forma:

**I. Conta Individual do Participante – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pelo Participante, conforme incisos I e II do artigo 20, descontadas as contribuições de risco, se houver e as contribuições para cobertura das despesas administrativas;**

**II. Conta Identificada da Patrocinadora – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, sendo constituída pelos créditos das contribuições vertidas pela Patrocinadora, conforme inciso I do artigo 19, descontadas as contribuições de risco, se houver e as contribuições para cobertura das despesas administrativas;**

**III. Conta Individual Portada de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante em Regime Especial, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo Participante, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EFPC, nos termos da Seção V do Capítulo IX deste Regulamento;**

**IV. Conta Individual Portada de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) – Conta identificada em nome de cada Participante, Participante Autopatrocinado e Participante**

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	15/26

em **Regime Especial**, formada pelo crédito de recursos financeiros portados pelo **Participante**, constituídos em outros planos de benefícios previdenciários, administrados por EAPC ou Sociedade Seguradora, nos termos da Seção V do Capítulo IX. deste Regulamento;

**V. Conta Administrativa – Conta de caráter coletivo, constituída pelos créditos das contribuições administrativas previstas nos incisos II do artigo 19, e incisos III, IV e V do artigo 20, bem como outros critérios estabelecidos no Regulamento do PGA;**

**VI. Conta Individual de Benefícios – Conta identificada em nome de cada Assistido, constituída na data de concessão das rendas previstas no inciso I do artigo 31, ou em nome do Participante, em decorrência de seu falecimento, sendo formada pelo crédito dos recursos acumulados na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC ou EAPC, e debitada mensalmente do valor da renda assegurada ao Assistido, enquanto houver saldo, ou, de uma única vez, pelo pagamento do pecúlio por morte, na forma prevista neste Regulamento;**

**VII. Fundo de Reversão – Constituído pela transferência dos recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no § 6º, do artigo 49 deste Regulamento, bem como das multas por atraso, pela Patrocinadora e pelo Participante, nos moldes do artigo 26, tendo como finalidade assegurar coberturas de contingências, ajustes deste Plano de Benefícios e outras finalidades, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo da REGIUS, suportado em parecer do atuário, responsável técnico por este Plano.**

**Art. 30. A manutenção e movimentação das contas previstas neste capítulo serão feitas sempre em quantidade de cotas devendo, para tanto, o valor a ser creditado ou debitado em cada uma das contas, serem devidamente convertidos em cotas, considerando a cota válida para a data em que houver a movimentação dos recursos.**

## CAPÍTULO VIII

### DOS BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I

#### DO ELENCO DE BENEFÍCIOS

**Art. 31. Aos Participantes e Beneficiários deste Plano de Benefícios, desde que devidamente inscritos e habilitados, é assegurado o seguinte elenco de benefícios na respectiva classe:**

**I. Aos Participantes:**

- a) Renda de aposentadoria programada;
- b) Renda de aposentadoria por invalidez.

**II. Aos Beneficiários:**

**Alínea única.** Pecúlio por morte.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	16/26

## SEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO E DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 32.** Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão suportados pelo saldo existente na Conta Individual de Benefícios e mantidos na forma de rendas mensais, consecutivas e temporárias, conforme previsto neste capítulo.

**Art. 33.** O pecúlio por morte será devido na forma de pagamento único, observados os dispositivos deste Regulamento.

**Art. 34.** Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão concedidos mediante requerimento em formulário próprio, fornecido pela **REGIUS**, ocasião em que o **Participante** deverá formalizar a sua opção em relação ao tempo para recebimento da renda, que poderá ser de 5 (cinco) até 30 (trinta) anos.

**§1º** Anualmente, até o último dia útil do mês anterior ao estabelecido no artigo 47, o **Participante** poderá requerer a alteração do prazo de pagamento do benefício, observado o prazo mínimo e máximo estabelecido no caput, bem como o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regulamento, sendo que as alterações dar-se-ão no mês janeiro do ano subsequente à formalização do pedido de alteração.

**§2º** Quando do pagamento da última parcela da renda de aposentadoria em percepção, conforme prazo definido pelo **Participante**, nos termos deste artigo, será pago ao **Assistido** o saldo então existente na respectiva Conta Individual de Benefícios, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano e da Entidade para com o **Assistido** ou seu(s) **Beneficiário(s)**.

**§3º** Observado o prazo mínimo estabelecido no caput, no ato do requerimento dos benefícios de renda, o **Participante** poderá requerer a antecipação de até 12 (doze) parcelas do valor do benefício, sendo deduzidas das últimas parcelas e paga na mesma data da primeira parcela do benefício de renda.

**Art. 35.** Os benefícios de renda previstos neste Regulamento serão apurados em quantidade de cotas, na data da concessão da respectiva renda, pela divisão do saldo existente na Conta Individual de Benefícios, pelo prazo definido pelo **Participante** e convertidos, nesta mesma data, pelo valor da cota vigente, mantendo o valor do benefício apurado em moeda corrente nacional, constante até o mês de recálculo dos benefícios, conforme definido nos artigos 34 e 47, representado pela seguinte fórmula:

$$VB = \frac{CIB}{PZ}$$

Onde:

**VB:** Valor do Benefício.

**CIB:** Saldo constante da Conta Individual de Benefício.

**PZ:** Tempo remanescente para o recebimento da renda.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	17/26

**§1º.** No primeiro cálculo do valor do benefício o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante, observado os limites mínimo e máximo de prazo, conforme expresso no artigo 34 deste Regulamento.

**§2º.** No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele optado pelo Participante inicialmente, subtraído o do número de meses de benefícios percebidos, desde que não tenha havido formalização de alteração do prazo de pagamento do benefício, nos termos do §1º do artigo 34 deste Regulamento.

**§3º.** No recálculo do benefício, nos termos do artigo 47, tendo havido formalização de alteração do prazo de pagamento do benefício, nos termos do §1º do artigo 34, o tempo remanescente para o recebimento da renda será aquele novo prazo expresso pelo Participante.

**Art. 36.** Ao **Participante** cujo benefício de renda, à época da concessão, resulte em valor inicial, expresso em moeda corrente nacional, igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da **Unidade de Referência – CD-05, URR- CD-05**, a ele será pago a totalidade de cotas existentes, em parcela única, situação em que será configurado o seu desligamento deste Plano, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos ao recebimento de quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.

**Art. 37.** A qualquer momento em que o saldo da Conta Individual de Benefícios se torne inferior ao valor do benefício pago mensalmente, será devido ao **Assistido** receber integralmente, o saldo existente na respectiva Conta Individual de Benefício, com a consequente extinção de quaisquer compromissos deste Plano, e da **REGIUS**, para com o **Assistido** ou seu(s) **Beneficiário(s)**.

**Art. 38.** Os benefícios previstos no artigo 31 serão concedidos aos **Participantes** ou aos **Beneficiários** que, cumulativamente, os requererem e atenderem às determinações deste Regulamento.

**Art. 39.** Os valores não prescritos, correspondentes a benefícios não recebidos em vida, pelo **Participante** ou **Assistido**, serão pagos, nos termos do artigo 45 deste Regulamento.

**Art. 40.** Não ocorre prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

### SEÇÃO III

#### DA RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

**Art. 41.** A renda de aposentadoria programada consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos **Participantes** deste Plano de Benefícios mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. 60 (sessenta) meses de contribuições ao Plano de Benefícios;
- III. 5 (cinco anos) anos de vínculo empregatício ou estatutário com a respectiva **Patrocinadora**;
- IV. Tenha rescindido o vínculo empregatício ou estatutário com a **Patrocinadora**.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	18/26

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o tempo de vinculação a este Plano na condição de **Participante Autopatrocinado** será considerado como tempo de vínculo empregatício ou estatutário.

§ 2º Será também considerado como tempo de vinculação ao plano e tempo de vínculo empregatício ou estatutário, o período em que o Assistido ficou em percepção de renda de aposentadoria por invalidez prevista neste Regulamento.

## SEÇÃO IV

### DA RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Art. 42.** A renda de aposentadoria por invalidez consiste no pagamento de benefício mensal e temporário, calculado na forma do artigo 35, que será assegurado aos **Participantes** deste Plano de Benefícios, mediante requerimento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Estar aposentado por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social;

II. Tiver completado 12 (doze) meses de vinculação a este Plano de Benefícios.

**Parágrafo Único.** O **Assistido** em gozo do benefício de renda de aposentadoria programada e que venha a se invalidar não terá alteração na modalidade de renda.

**Art. 43.** A **REGIUS** poderá, a qualquer tempo, exigir do **Participante** em gozo do benefício de renda de aposentadoria por invalidez, documento comprobatório da manutenção da condição de aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de suspensão de pagamento do referido benefício.

**Parágrafo único.** Caso o **Assistido** tenha o benefício de aposentadoria por invalidez cancelado pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social e seja reintegrado aos quadros da **Patrocinadora**, o pagamento da respectiva renda de que trata o artigo 42 será imediatamente suspenso, devendo este retornar a condição de **Participante** do plano, até que tenha cumprido todos os requisitos necessários à concessão da renda de aposentadoria programada.

## SEÇÃO V

### DO ABONO ANUAL

**Art. 44.** Ao **Participante** em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, será pago, além da parcela mensal do benefício, em dezembro de cada ano, a título de abono anual, valor idêntico ao do benefício percebido no referido mês.

**Parágrafo único.** No ano da concessão de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento, o abono anual de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício devido em dezembro, por mês completo de percepção do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias decorridos do início da vigência do benefício será havida como mês integral.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	19/26

## SEÇÃO VI

### DO PECÚLIO POR MORTE

**Art. 45.** Ao conjunto de **Beneficiários** inscritos pelo **Participante** ou **Assistido** que vier a falecer, será assegurado, mediante requerimento, o pagamento do pecúlio por morte, na forma de prestação única e rateado em conformidade com os percentuais indicados pelo participante, observadas as seguintes regras:

**I.** Para o(s) **Beneficiário(s)** do **Assistido**, o pecúlio por morte corresponderá, na data do falecimento, ao saldo residual existente em nome do **Assistido** na Conta Individual de Benefício;

**II.** Para o(s) **Beneficiário(s)** do **Participante**, o pecúlio por morte corresponderá, na data do falecimento, saldo existente em nome do **Participante** na Conta Individual do Participante, acrescido dos saldos verificados na Conta Identificada da Patrocinadora e nas Contas Individuais Portadas, se houver.

**Parágrafo único.** Em caso de morte de **Participante** ou **Assistido** sem que haja **Beneficiário(s)** inscrito(s), para o recebimento do pecúlio por morte, o valor será apurado nos termos dos incisos I e II deste artigo, conforme o caso, e o benefício correspondente será disponibilizado ao(s) herdeiro(s) legal(is), mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente.

## SEÇÃO VII

### DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 46.** Os benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão devidos, a contar da data do requerimento do **Participante**, desde que preenchidos os requisitos, conforme previsto neste Regulamento, e serão pagos pela **REGIUS** até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo creditados em conta bancária mantida em nome do **Participante**.

## SEÇÃO VIII

### DO RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 47.** Os valores dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31 deste Regulamento serão recalculados anualmente, no mês de junho, com base no quantitativo de cotas remanescentes na Conta Individual de Benefícios existente em nome do **Assistido**, observado os artigos 34 a 37 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Caso o percentual de variação da cota patrimonial de que trata o *caput* resulte negativo, os **benefícios** previstos no *caput* acompanharão o mesmo critério, mediante redução proporcional do valor pago mensalmente ou, caso seja optado pelo **Assistido** na forma regulamentar, haverá a redução do prazo de pagamento do benefício.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	20/26

## CAPÍTULO IX

### DOS INSTITUTOS

#### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS GERAIS

**Art. 48.** No caso de perda do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, observados os critérios específicos de elegibilidade, ser-lhe-á facultada as seguintes opções:

**I – Resgate;**

**II – Autopatrocínio;**

**III – Benefício Proporcional Diferido;**

**IV – Portabilidade.**

**§1º** A transferência de empregados Participantes deste Plano de Benefícios, do Patrocinador para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinador deste plano ou para terceiros, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do *caput*.

**§ 2º** Ao Participante que cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, a REGIUS fornecerá ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou da data do requerimento protocolado pelo Participante, extrato de sua vinculação a este Plano de Benefícios contendo as informações necessárias para subsidiar a formalização de sua opção pelos Institutos previstos no *caput*, desde que não excludentes entre si, por meio do Termo de Opção fornecido pela REGIUS.

**§ 3º** O Participante terá o prazo 30 (trinta) dias para exercer a opção pelos institutos, ou apresentar questionamentos quanto às informações constantes do extrato, sendo que, nesta hipótese, o prazo para o exercício da opção será suspenso até que sejam prestados pela REGIUS os esclarecimentos necessários.

**§ 4º** Na falta de manifestação escrita do Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato a que se refere o *caput*, será presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido, observada a carência de 3 (três) anos de vinculação a este Plano.

**§5º** Ao Participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, desde que não esteja em gozo de benefícios, será assegurada opção posterior aos demais institutos.

**§6º** No caso de posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados são aqueles apurados na data da nova opção, observadas as disposições do instituto correspondente neste Regulamento.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	21/26

**§7º Quando a opção do instituto ensejar cessação de vínculo do participante, inclusive parcial, com este Plano de Benefícios, serão descontados o custeio administrativo incidente, as contribuições vencidas e o saldo devedor de eventual operação com o participante, inclusive não vencido.**

## SEÇÃO II

### DO RESGATE

**Art. 49. O resgate integral é a faculdade assegurada ao Participante, que em rompendo o vínculo empregatício com a patrocinadora ou suspenso o contrato de trabalho decorrente de invalidez, nos termos do inciso I do artigo 42 deste Regulamento, e não estando em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, de sacar, integral e em cota parcela única, o valor correspondente as cotas depositadas em seu nome na Conta Individual do Participante, e parcela da Conta Identificada da Patrocinadora, atualizados de acordo com a variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data de ingresso dos recursos neste plano e a data de pagamento do resgate, observado o disposto no §2º do artigo 59 deste Regulamento.**

**§ 1º A parcela resgatável da Conta Identificada da Patrocinadora será dada em função do tempo de filiação a este Plano de Benefícios e calculada de acordo com os seguintes percentuais:**

- a) até 3 (três) anos: 30 % (trinta por cento);
- b) mais de 3 (três) anos e até 6 (seis) anos: 50% (cinquenta por cento);
- c) mais de 6 (seis) anos: 80% (oitenta por cento).

**§ 2º Por ocasião da opção pelo resgate, será também facultado ao Participante realizar o resgate do saldo existente na Conta Individual Portada de EAPC ou sociedade seguradora, devidamente atualizado de acordo com a variação da cota patrimonial.**

**§ 3º Uma vez realizada a opção pelo resgate, por intermédio de assinatura do Termo de Opção pelo Participante configura-se o cancelamento da inscrição do Participante e a consequente cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios, extinguindo-se, por conseguinte, os direitos a quaisquer benefícios previstos neste Regulamento.**

**§ 4º O pagamento do resgate ocorrerá até 30 (trinta) dias ao da data da entrega do Termo de Opção na REGIUS.**

**§ 5º Na hipótese do cancelamento da inscrição do Participante, na forma dos incisos II, III e VII do artigo 14, o Participante somente poderá efetuar o resgate após rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora observadas as regras de resgate previstas neste artigo.**

**§ 6º Os recursos não resgatáveis da Conta Identificada da Patrocinadora, resultante da aplicação da regra prevista no §1º deste artigo, serão transferidos para o Fundo de Reversão.**

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	22/26

**§7º No resgate em que houver recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, observar-se-á a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das contribuições patronais.**

### SEÇÃO III

#### DO AUTOPATROCÍNIO

**Art. 50. Autopatrocínio é a faculdade do Participante manter o valor de sua contribuição, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, visando a acumulação na Conta Individual do Participante nos níveis correspondentes àquela remuneração, desde que formalize esta opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confirmação da perda total ou parcial da remuneração recebida da respectiva Patrocinadora.**

**§ 1º** A cessação do vínculo empregatício com a **Patrocinadora** deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

**§2º** Será admitida a redução do valor das contribuições do **Participante** que tenha optado pelo autopatrocínio, observadas as condições previstas no Plano de Custeio.

**Art. 51.** As contribuições a serem vertidas pelo **Participante Autopatrocinado** serão devidas a partir da data de cessação do vínculo com a **Patrocinadora** ou da perda da remuneração, na forma e no prazo previstos no §1º do artigo 24.

**Art. 52.** O **Participante Autopatrocinado**, que restabelecer o vínculo com a **Patrocinadora**, poderá optar por regressar à condição anterior de **Participante**, de acordo com este Regulamento, mantidas todas as carências e prazos obtidos neste **Plano de Benefícios** até então.

### SEÇÃO IV

#### DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

**Art. 53.** O benefício proporcional diferido é a faculdade assegurada ao **Participante Ativo**, inclusive aquele em Autopatrocínio, de optar por receber, em tempo futuro, o benefício de renda de aposentadoria prevista no artigo 41, deste Regulamento, em razão da cessação do vínculo empregatício com a **Patrocinadora** antes da aquisição do direito ao referido benefício, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação a este Plano de Benefícios e não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

**§ 1º** O **Participante** que optar pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a sua opção por este instituto, terá suspenso o pagamento de contribuições no período compreendido entre a data da opção e o início da percepção da renda, salvo àquelas a título de Contribuição Administrativa de Participante em Regime Especial, estabelecidas no Plano de Custeio, podendo, ainda, realizar Contribuição Facultativa do Participante.

**§ 2º** Ao **Participante** que fizer a opção referida no *caput*, lhe será concedido um dos benefícios previstos no inciso I do artigo 31, desde que requerido e preenchidos os requisitos nos termos deste Regulamento.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	23/26

§ 3º A partir da data de opção, os saldos existentes na Conta Individual do Participante, Conta Identificada da Patrocinadora e na Contas Individuais Portados de EFPC e de EAPC, se houver, serão mantidos e atualizados, até a ocorrência de quaisquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir, sendo estes excludentes entre si, observadas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- a) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da efetiva concessão da renda, nos termos do artigo 31, inciso I, deste Regulamento;
- b) Transferência dos respectivos saldos para a Conta Individual de Benefício, por ocasião da concessão do Pecúlio por Morte;
- c) Posterior opção pela portabilidade, nos termos da Seção V deste Capítulo; ou
- d) Posterior opção pelo resgate, nos termos do artigo 49.

§ 4º O **Participante em Regime Especial** que restabelecer o vínculo com a **Patrocinadora**, poderá optar por regressar à condição anterior de **Participante**, de acordo com este Regulamento, preservadas a contagem das carências e prazos já cumpridos neste Plano.

**SEÇÃO V**  
**DA PORTABILIDADE**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO PLANO ENQUANTO PLANO ORIGINÁRIO**

**Art. 54. Ao Participante que não esteja em gozo de quaisquer dos benefícios previstos no inciso I, do artigo 31, será assegurada a portabilidade do direito acumulado neste Plano, observados os descontos previstos no artigo 48, §7º, deste Regulamento, para outro Plano de Benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora e desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:**

- I. Ter cessado o vínculo empregatício com a **Patrocinadora**;
- II. Ter cumprido carência de 3 (três) anos de vínculo com este Plano de Benefícios.

§ 1º Entende-se por direito acumulado do **Participante**, o valor correspondente ao saldo de cotas depositadas em seu nome na Conta Identificada da Patrocinadora, Conta Individual do Participante e, se houver, na Conta Individual Portada de EFPC e de EAPC, apurado na data de cessação das contribuições para este Plano.

§ 2º O montante a ser portado será atualizado pelo valor da cota patrimonial válida para data do referido pagamento, observado o disposto no §2º do artigo 59.

§ 3º A portabilidade é de caráter irrevogável e irretratável, e é direito inalienável do **Participante**.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	24/26

**§ 4º** Após a opção do Participante pelo instituto da portabilidade, a REGIUS elaborará o Termo de Portabilidade a que se refere o inciso XXII do artigo 2º, observados os termos e prazos fixados nas normas vigentes.

**§ 5º** Finalizado o Termo de Portabilidade, a REGIUS o encaminhará à Entidade administradora do Plano de Destino, nos termos e prazos fixados na norma vigente.

**§ 6º** A portabilidade do direito acumulado pelo Participante implica na cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios em relação ao Participante e a seu(s) Beneficiário(s).

**§ 7º** Para efeito do disposto neste Regulamento, fica estabelecido que a portabilidade não caracteriza resgate.

## SUBSEÇÃO II

### DO PLANO ENQUANTO PLANO DESTINO

**Art. 55.** Os recursos oriundos de portabilidade de outros planos de benefícios administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras para este Plano de Benefícios, serão mantidos na Conta Individual Portada de EFPC ou de EAPC, conforme sua origem, em nome de cada Participante, segregados dos direitos acumulados neste Plano de Benefícios, considerando as contribuições do participante e do patrocinador, sendo convertidos, em quantidade de cotas, pelo valor da cota patrimonial vigente na data do seu ingresso neste Plano, observado o disposto no §2º do artigo 59.

**§ 1º** Os quantitativos de cotas creditadas na Conta Individual Portada de EAPC ou de EFPC, por ocasião do exercício da portabilidade, serão atualizados pela variação da cota patrimonial observada no período compreendido entre a data do crédito dos recursos portados e a data da concessão de benefício por este Plano, da realização de nova portabilidade ou, de resgate, no caso de recurso constituído em Entidade Aberta de Previdência Complementar.

**§ 2º** Os recursos portados de outros planos de benefícios, têm como destinação a melhoria de benefícios, atendidos os mesmos requisitos de elegibilidade, de acordo com as regras previstas neste Regulamento, permitindo-se, no entanto, serem novamente portados para outros planos de benefícios previdenciários administrados por Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que não se aplicará a carência prevista no inciso II do artigo 54.

**§ 3º** Será admitida a recepção de recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefício.

## CAPÍTULO X

### DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

**Art. 56.** As coberturas da Parcela de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas à existência de contrato vigente entre a REGIUS e as sociedades seguradora ou resseguradora.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	25/26

**§ 1º A REGIUS, ao celebrar contrato com as sociedades seguradora ou resseguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.**

**§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco serão disciplinados no contrato firmando entre a REGIUS e as sociedades seguradora ou resseguradora, inclusive para Participantes em Regime Especial, Participantes Autopatrocinados e Assistidos.**

**§ 3º. A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará exclusivamente, por meio da REGIUS.**

**Art. 57. As indenizações recebidas pela REGIUS em decorrência da cobertura prevista no do *caput* do artigo 56 serão convertidas, conforme o caso, em um dos benefícios previstos no artigo 31 deste Regulamento, observadas as condições pactuadas com a sociedade seguradora, estando a responsabilidade da REGIUS condicionada e limitada ao valor da indenização recebida, relacionada a cada Participante ou Assistido que aderiu ao seguro.**

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** Entende-se por **Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05**, para os efeitos deste Regulamento, o parâmetro cujo valor é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de 01 de julho de 2016, sendo atualizado mensalmente com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Deliberativo da **REGIUS** aprovar alteração do critério de atualização da Unidade de Referência CD-05, URR-CD-05, desde que fundamentado em estudo técnico-atuarial, elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento deste Plano de Benefícios, e aprovado pelo órgão governamental competente.

**Art. 59.** O valor inicial da cota patrimonial, na data de implantação deste Plano, é de R\$ 1,00 (um real).

**§ 1º** O valor da cota patrimonial sofrerá alteração mensal em função da variação do patrimônio deste Plano.

**§ 2º** Para os desembolsos de recursos previstos neste Plano de Benefícios, tendo a cota patrimonial como referência, será aplicado o valor da cota do mês anterior ao do pagamento correspondente.

**Art. 60.** O custeio administrativo deste Plano não poderá exceder ao valor correspondente à aplicação do percentual máximo estabelecido nas normas legais vigentes sobre os valores das receitas de contribuições dos **Participantes** e da **Patrocinadora** a este Plano, ou outro critério que venha a ser definido pelo órgão governamental competente, respeitada a paridade contributiva.

**Art. 61.** As contribuições da **Patrocinadora**, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Regulamento não integram o contrato de trabalho do **Participante**, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração do **Participante**.

	<b>REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>	Página
	<b>Regulamento do Plano de Benefícios CD-05 CNPB Nº. 2017.0001-83</b>	26/26

**Art. 62.** Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.

**Art. 63.** Os critérios de concessão e o elenco de benefícios previsto neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, observada a legislação pertinente, sujeito à aprovação do órgão governamental competente.

**§ 1º** Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos **Assistidos**, bem como os direitos dos **Participantes** em condições de receber benefícios por ocasião das modificações das regras.

**§ 2º** No parágrafo antecedente, não se aplica às contribuições administrativas previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

**Art. 64.** Para fins de contagem de tempo de contribuição ao Plano de Benefícios CD-05 será considerada a soma de todo o tempo, mesmo que alternados, nos casos de suspensão temporária ou reingresso ao plano.

**Art. 65.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS**, observadas as disposições legais em vigor e os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.

**Art. 66.** O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da **REGIUS**, estando as alterações sujeitas à aprovação do órgão governamental competente, observadas as disposições do Estatuto da **REGIUS**.

**Parágrafo único.** Em eventuais alterações implementadas no presente Regulamento terão validade e eficácia a partir da data de aprovação pelo órgão governamental competente.

**Art. 67.** Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.